



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETIVO (art. 6º, XXIII, “a”, Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão ao vivo via plataforma Youtube (streaming) das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN**, bem como a **produção audiovisual de conteúdos institucionais**, destinados à divulgação nas plataformas oficiais do Poder Legislativo, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	serviços de transmissão ao vivo via plataforma Youtube (streaming) das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.	12	Mês	5.237,50	62.850,00
TOTAL					62.850,00

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. Câmeras (mínimo de 3 unidades)

1.3.1.1. 01(uma) câmera mirrorless equiparada à Sony ZV-E10, com resolução mínima 4K e saída Micro HDMI;

1.3.1.2. 01(uma) câmera mirrorless equiparada à Sony A7 III, com resolução mínima 4K e saída Micro HDMI;

1.3.1.3. 01(uma) câmera do tipo PTZ, com resolução mínima 4K e controle remoto de pan, tilt e zoom;

1.3.1.4. Ou qualquer equipamento equivalente ou superior será aceito.

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



1.3.2. Equipamentos Complementares

1.3.2.1. Switcher de vídeo para alternância de câmeras, efeitos de transição e composição de tela (incluindo janela de Libras);

1.3.2.2. Mesa de som para captação, mixagem e integração de áudio, com possibilidade de integração à mesa de som do órgão;

1.3.2.3. Adaptadores Micro HDMI para HDMI com fixação no grid da câmera;

1.3.2.4. Tripés com cabeça hidráulica, equiparados ao tripé Mattedi.

1.4. TRANSMISSÃO, ACESSIBILIDADE E PLATAFORMA

1.4.1. A contratada será integralmente responsável pela configuração, gerenciamento e execução da transmissão ao vivo em plataforma digital de streaming, preferencialmente YouTube, ou plataforma similar, assegurando estabilidade, qualidade e continuidade do sinal durante todo o período de transmissão;

1.4.2. A transmissão deverá conter Lower Thirds;

1.4.3. Deverá ser mantida janela de vídeo para a profissional intérprete de Libras, visível e contínua;

1.4.4. Toda a configuração, monitoramento e estabilidade da transmissão serão de responsabilidade da contratada.

1.5. GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E ENTREGA DO CONTEÚDO

1.5.1. Gravação integral de todo o conteúdo transmitido;

1.5.2. Entrega do material exclusivamente à Equipe de Comunicação da Casa;

1.5.3. Entrega do material bruto e, quando solicitado, de vídeos editados;

1.5.4. Recortes de vídeo:

1.5.4.1. Deverá fornecer um quantitativo mínimo de 01 (um) recorte por Vereador, em cada sessão, conforme solicitação;

1.5.4.2. Os recortes deverão ser solicitados imediatamente após finalizada a sessão ou evento pela Equipe de Comunicação da Casa;

1.6. PRAZOS DE ENTREGA

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



1.6.1. Material bruto e gravação integral: até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento;

1.6.2. Recortes e vídeos editados (quando solicitados): até 48 (quarenta e oito) horas.

1.7. Prazo da Vigência

1.7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) ato de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.7.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.7.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN exerce função legislativa essencial ao regime democrático, devendo assegurar à população **amplo acesso às informações relativas às suas atividades**, em observância aos princípios da **publicidade, transparência e controle social**, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

2.2. As transmissões ao vivo das sessões legislativas constituem instrumento indispensável para:

2.2.1. ampliar o acesso da população às deliberações do Poder Legislativo;

2.2.2. garantir transparência ativa das ações parlamentares;

2.2.3. possibilitar o acompanhamento remoto das sessões;

2.2.4. preservar registros audiovisuais oficiais;

2.2.5. fortalecer a participação cidadã.

2.3. Além disso, a produção audiovisual profissional dos eventos legislativos e institucionais é fundamental para garantir **qualidade técnica, padronização visual**,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



acessibilidade da informação e adequada divulgação institucional, especialmente em plataformas digitais oficiais, como redes sociais, site institucional e canais de vídeo.

2.4. A inexistência de equipe técnica e equipamentos próprios suficientes para execução desses serviços justifica a contratação de empresa especializada, assegurando **continuidade, regularidade, qualidade técnica e economicidade**, evitando improvisações ou interrupções na divulgação das atividades legislativas.

2.5. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a presente contratação se enquadra nas disposições do seu artigo 75, caput, inciso II, conforme transcrição abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme; Decreto nº 12.807/2025, que atualizou os valores para dispensa de licitação para o ano de 2026.

2.6. Justificativa do objeto da presente contratação

2.6.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a **transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais**, bem como a **produção audiovisual dos atos e eventos institucionais** da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, como medida indispensável para o fortalecimento da transparência, da publicidade dos atos legislativos e do controle social, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

2.6.2. A atividade legislativa exige ampla divulgação de seus trabalhos, de modo a permitir que a população acompanhe, em tempo real ou posteriormente, as deliberações, debates e decisões tomadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A transmissão ao vivo das sessões plenárias constitui instrumento essencial de transparência ativa, promovendo maior proximidade entre o Parlamento e a sociedade, além de atender às diretrizes de governo aberto e participação cidadã;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



2.6.3. Ressalte-se que a Câmara Municipal não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica especializada e equipamentos próprios suficientes para a execução contínua e qualificada desses serviços, o que torna necessária a contratação de empresa especializada, capaz de atender com regularidade, eficiência e qualidade técnica às demandas decorrentes do calendário legislativo e dos eventos institucionais;

2.6.4. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se **necessária, adequada e proporcional**, estando alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade, publicidade e interesse público**, previstos na Lei nº 14.133/2021, e constitui medida essencial para garantir a transparência das atividades legislativas e o acesso qualificado da população às ações do Poder Legislativo Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de **captação, transmissão ao vivo, gravação, edição e disponibilização de conteúdo audiovisual**, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada divulgação das atividades legislativas.

3.2. A solução contempla todo o ciclo de vida do serviço, incluindo:

- 3.2.1.** planejamento técnico das transmissões;
- 3.2.2.** captação de áudio e vídeo em tempo real;
- 3.2.3.** transmissão ao vivo via internet;
- 3.2.4.** gravação e armazenamento do conteúdo;
- 3.2.5.** edição e finalização dos materiais;
- 3.2.6.** disponibilização em plataformas oficiais;
- 3.2.7.** suporte técnico e manutenção da qualidade das transmissões.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



3.3. Os serviços deverão ser prestados com observância às boas práticas do audiovisual, garantindo estabilidade do sinal, qualidade de imagem e som, e adequada apresentação institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa;

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.3. A contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis para assegurar a adequada execução dos serviços de transmissão ao vivo e produção audiovisual das atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, garantindo qualidade, regularidade e segurança jurídica. Para tanto, ficam estabelecidos os seguintes requisitos:

4.3.1. Requisitos de Qualificação Técnica da Contratada

4.3.1.1. comprovar experiência prévia na prestação de serviços de transmissão ao vivo (streaming) e produção audiovisual de eventos institucionais, legislativos ou de natureza semelhante;

4.3.1.2. possuir equipe técnica qualificada e compatível com o porte e a complexidade dos serviços;

4.3.1.3. dispor de equipamentos próprios, modernos e em perfeito estado de funcionamento, adequados à captação e transmissão de áudio e vídeo em alta definição;

4.3.1.4. demonstrar capacidade para operar transmissões simultâneas em plataformas digitais oficiais.

4.3.2. Requisitos Técnicos dos Serviços.

4.3.2.1. captação de áudio e vídeo com qualidade profissional;

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



4.3.2.2. transmissão ao vivo, contínua e estável, durante toda a duração das sessões e eventos;

4.3.2.3. gravação integral das sessões;

4.3.2.4. edição básica e finalização dos materiais audiovisuais;

4.3.2.5. inserção de identidade visual institucional da Câmara Municipal;

4.3.2.6. disponibilização dos conteúdos nas plataformas digitais oficiais.

4.3.3. Requisitos de Disponibilidade e Atendimento.

4.3.3.1. manter disponibilidade técnica para atender às demandas conforme o calendário oficial da Câmara;

4.3.3.2. disponibilizar suporte técnico antes, durante e após as transmissões;

4.3.3.3. realizar ajustes e correções quando solicitados pela fiscalização;

4.3.3.4. assegurar cobertura integral das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

4.4. Critérios de Sustentabilidade

4.4.1. Em atendimento ao disposto no art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental e racionalização de recursos, compatíveis com a natureza do objeto e sem imposição de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

4.4.2. Considerando tratar-se de serviços de **transmissão ao vivo via internet e produção audiovisual**, os critérios de sustentabilidade aplicáveis limitam-se às seguintes práticas razoáveis e proporcionais:

4.4.2.1. A contratada deverá priorizar a utilização de **meios digitais para gravação, edição, armazenamento e entrega dos conteúdos audiovisuais**, evitando, sempre que possível, o uso de mídias físicas, contribuindo para a redução do consumo de materiais e insumos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



4.4.2.2. A execução dos serviços deverá observar o uso racional dos equipamentos audiovisuais e tecnológicos, buscando **eficiência energética compatível com a atividade**, sem prejuízo da qualidade técnica das transmissões.

4.4.2.3. A contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos durante a execução dos serviços e, quando houver descarte de materiais ou resíduos eletrônicos, deverá fazê-lo de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

4.4.2.4. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, não sendo exigidas certificações ambientais específicas, em observância ao princípio da proporcionalidade e às orientações dos órgãos de controle.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A contratada deverá iniciar a execução do serviço após assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviços.

5.2. Os serviços serão prestados em sua maioria no prédio da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, em dias úteis, no horário definidos pela Câmara Municipal, no seguinte endereço: Rua Pedro Velho, nº 1291, Centro, Pau dos Ferros/RN.

5.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas em ato formal da autoridade competente;

5.4. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições pactuadas, observando os seguintes aspectos:

5.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas em ato formal da autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



6. ESPECIFICAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

6.1. A EXECUÇÃO CONTRATUAL DEVERÁ OBSERVAR AS ROTINAS ABAIXO:

6.1.1. Os profissionais envolvidos na execução deverão estar com todos os equipamentos prontos, testados e disponíveis para a realização do serviço com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário da transmissão AO VIVO;

6.1.2. A comunicação entre as partes deverá ser realizada, preferencialmente, via e-mail, podendo ser utilizado os aplicativos de mensagens instantâneas para os casos urgentes.

6.2. DO PADRÃO DE GRAVAÇÃO / TRANSMISSÃO

6.2.1. Deverá ser utilizado resolução mínima 4K – para ser utilizado durante todas as etapas de gravação e transmissão;

6.2.2. Deverá transmitir ao vivo, via streaming, para o canal Câmara no YouTube, bem como, fornecer o link ou outro meio que se fizer necessário, bem como, a ao setor de Comunicações divulgue simultaneamente nos demais meios que achar necessário;

6.3. DO AMBIENTE PARA A CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DO ÁUDIO E VÍDEO GERADOS NAS SESSÕES REALIZADAS DENTRO OU FORA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL:

6.3.1. O ambiente disponível o plenário da Câmara Municipal onde serão captadas as imagens e áudio dos vereadores e demais participantes ao longo dos eventos legislativos, e outras informações que poderão ser transmitidas ao longo das sessões e ao seu final. O áudio e o vídeo gerados neste ambiente deverão ser dirigidos para equipamentos com capacidade para receber e gravar, ao mesmo tempo, os sinais gerados por todas as câmeras envolvidas no processo, permitindo ainda edição técnica necessária à veiculação, nos moldes estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA. O sistema deverá ainda permitir a imediata gravação do material produzido, bem como gerar um streaming para internet;

6.3.2. No caso de sessões realizadas fora do Prédio do Legislativo, o ambiente será semelhante ao estabelecido para as sessões no plenário da Câmara Municipal. A Câmara Municipal cuidará de realizar estas sessões em locais que permitam a transmissão, cabendo à contratada avaliar se realmente existem estas condições, ficando por sua responsabilidade a

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



geração de áudio de acordo com exigências para que se produzam imagens com a qualidade exigida neste Termo.

6.4. DAS NORMAS OPERACIONAIS

6.4.1. Em eventual necessidade de ajuste técnico ao longo da gravação ou transmissão, a Contratada deverá informar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos, que se fará necessária a paralisação momentânea da sessão ou da gravação para o devido ajuste, não podendo esta operação ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos;

6.4.2. A empresa contratada deverá ter equipamentos em número suficiente para se fazer a eventual troca imediata em caso de falha técnica. Ainda assim, não sendo possível sanar a falha no tempo de 10 (dez) minutos, caberá ao Presidente, decidir se dará continuidade a elas sem a devida transmissão ou gravação;

6.4.3. O Setor de Comunicação da Câmara Municipal, deverá fornecer ao responsável técnico da empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da sessão ou da gravação do programa, os temas, nomes completos e títulos dos participantes, inclusive em relação aos Vereadores, para as suas devidas apresentações ao longo da sessão ou do programa, a fim de que se produzam os respectivos caracteres com os quais serão identificados ao longo da transmissão;

6.4.4. Todos os profissionais da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados com camisa/colete próprio da contratada, portando crachá com identificação completa.

6.5. GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES NO PRÉDIO DO LEGISLATIVO

6.5.1. Serão oferecidas três visões diferentes do plenário: geral (todos os Vereadores, Mesa Diretora (seus componentes) e individual (uma pessoa que esteja com a palavra, seja Vereador ou não), seja na tribuna ou nos assentos. Uma das câmeras deverá estar em enquadramento aberto fixo, mostrando todo o plenário. As outras duas, em posições opostas para enquadramentos fechados, mostrando quem está com a palavra no momento, dependendo do lado em que se encontra o orador, sendo que uma delas será dirigida para a Mesa Diretora sempre que alguém nela esteja com a palavra. Por determinação da Presidência da Mesa, em



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



determinados momentos, uma dessas câmaras poderá ser dirigida à plateia. As normas acima estabelecidas também serão observadas quando da realização de sessões externas, desde que haja condições técnicas no local. Serão ao todo no mínimo 3 (três) câmeras.

6.5.2. As gravações/transmissões dos eventos terão como referência o encaminhamento dado pela Presidência da Mesa. O orador que estiver com a palavra deverá ser focalizado. Os cortes para os apartes só serão realizados se a palavra for concedida pelo orador ou pelo Presidente da Mesa Diretora. Quando a palavra estiver com orador postado na Mesa Diretora, além da câmera fechada nele, será utilizada a câmera dirigida à Mesa Diretora. Nos processos de votação nominal, uma câmera será dirigida a cada votante. No caso de votação através do painel eletrônico, uma das câmaras o focará, mostrando o voto de cada vereador. Quando for permitido o trânsito de convidados pelo plenário, será utilizada câmera aberta, o mesmo acontecendo quando o foco for a assistência. A assistência só será focalizada por determinação expressa da Presidência dos trabalhos e ainda assim pelo tempo que ela determinar, incluindo nesta regra qualquer close;

6.5.3. As transmissões das sessões serão restritas ao período em que estiver na situação “em aberto”, sendo considerada esta condição a partir do momento em que a Presidência da Mesa declarar que “estão abertos os trabalhos” e até o momento em que a mesma declarar que “estão encerrados os trabalhos”. No caso de a Presidência da Mesa declarar que “os trabalhos estão suspensos”, imediatamente será paralisada a transmissão das sessões, que só retornarão a partir do momento em que a Presidência da Mesa declarar “que estão reabertos os trabalhos”;

6.5.4. A situação acima será mantida também no caso da transmissão via streaming através da internet;

6.5.5. A captação de áudio do plenário será realizada através do sistema de som da Câmara Municipal, ficando esta com a obrigação de garantir continuidade e qualidade de acordo com este Termo;

6.6. EM SESSÕES ITINERANTES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



6.6.1. Captação de imagens: Seguirá o mesmo padrão estabelecido para as sessões no plenário, desde que o local possibilite;

6.7. DOS PADRÕES DE PRODUÇÃO:

6.7.1. O layout de todos os eventos deverá conter a identidade visual da Câmara Municipal de Pau dos Ferros acompanhada do brasão do município, respeitando as suas cores originais, bem como, a condição da gravação “ao vivo ou gravada”, a data e as demais informações sobre o evento;

6.7.2. É vedado a utilização de logomarca das Contratadas;

6.7.3. Todas as transmissões realizadas, deverão ser gravadas em padrão compatível com a qualidade exigida no padrão previsto para a produção e transmissão;

6.7.4. A barra de títulos conterá o nome completo do Vereador ou do convidado previamente identificado que estiver usando a palavra, sendo que, no caso do Vereador, aparecerá o seu Partido e, se for o caso, o respectivo cargo na Mesa Diretora. Quanto ao convidado, deverá aparecer também o respectivo título. Havendo nome ou título extensos, será permitida a abreviação nos moldes usualmente aceitos;

6.7.5. Os padrões aqui descritos poderão ser modificados a critério da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, desde que devidamente formalizada e autorizada pelo Presidente da Câmara.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e no que consta na Resolução Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Do Recebimento

8.1.1. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes etapas:

8.1.1.1. Recebimento provisório: O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução de cada serviço, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização contratual, que verificará a conformidade do serviço prestado com as especificações do contrato e do Termo de Referência;

8.1.1.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da plena execução do serviço, sem ressalvas, e a conferência da documentação fiscal e trabalhista da contratada. O fiscal emitirá declaração de aceite definitivo mensalmente, autorizando a liquidação e pagamento da despesa;

8.1.1.3. O recebimento estará condicionado à:

8.1.1.3.1. Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente;

8.1.1.3.2. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

8.1.1.3.3. Conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos;

8.1.1.3.4. Ausência de pendências contratuais ou descumprimentos técnicos.

8.1.1.4. Recusa ou correção: Em caso de serviço executado em desacordo com as especificações contratuais, o fiscal poderá recusar o aceite e exigir a reexecução ou correção, sem ônus adicional para a Administração. O prazo de pagamento será interrompido até a devida regularização



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



8.2. Da Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.3.1.** o prazo de validade;
- 8.2.3.2.** a data da emissão;
- 8.2.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.3.5.** o valor a pagar; e
- 8.2.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



8.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Do Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4. Da Forma de pagamento

8.4.1. No dever de pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, a ser disposta por lista própria separada por unidade gestora e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- 8.4.1.1.** Fornecimento de bens;
- 8.4.1.2.** Locações;
- 8.4.1.3.** Prestação de serviços;
- 8.4.1.4.** Realização de obras.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



8.4.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada na imprensa oficial. e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE/RN, exclusivamente nas seguintes situações:

8.4.2.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

8.4.2.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

8.4.2.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

8.4.2.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

8.4.2.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A contratação do Prestador do Serviço será selecionada por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de **juízo** **MENOR PREÇO GLOBAL**, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal para serviços, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa;

9.2. O Prestador do Serviço terá que estar em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação Jurídica:

9.3.1.1. Pessoal Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato responsabilidade limitada – EIRELI: social no Registro Público de Empresas Mercantis,

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



9.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.2.8. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

9.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.2.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.3.2.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.3.2.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de **pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



9.3.3.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput. Inciso II datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.3.4. Qualificação Técnica:

9.3.4.1. Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

9.3.4.2. Nos termos do art. 67, inciso III, da lei 14.133/21, a demonstração da disponibilidade dos seguintes equipamentos com especificações **MÍNIMAS**:

9.3.4.2.1. Câmeras (mínimo de 3 unidades)

9.3.4.2.2. 01(uma) câmera mirrorless equiparada à Sony ZV-E10, com resolução mínima 4K e saída Micro HDMI;

9.3.4.2.3. 01(uma) câmera mirrorless equiparada à Sony A7 III, com resolução mínima 4K e saída Micro HDMI;

9.3.4.2.4. 01(uma) câmera do tipo PTZ, com resolução mínima 4K e controle remoto de pan, tilt e zoom;

9.3.4.2.5. Switcher de vídeo para alternância de câmeras, efeitos de transição e composição de tela (incluindo janela de Libras);

9.3.4.2.6. Mesa de som para captação, mixagem e integração de áudio, com possibilidade de integração à mesa de som do órgão;

9.3.4.2.7. Adaptadores Micro HDMI para HDMI com fixação no grid da câmera;

9.3.4.2.8. Tripés com cabeça hidráulica, equiparados ao tripé Mattedi.

9.3.4.2.9. Equipamentos superiores serão aceitos.

10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei n. 14.133/2021).

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, com base em **pesquisa de preços realizada pelo setor competente**, utilizando metodologias adequadas e compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar a obtenção de preços condizentes com os praticados no mercado.

10.2. A pesquisa considerou, de forma combinada, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas a fornecedores do ramo, bem como valores praticados em contratos vigentes ou recentemente executados, quando disponíveis, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

10.3. Em conformidade com o **art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, o valor estimado da contratação poderá ser mantido em **caráter sigiloso** até a fase de abertura da sessão pública, quando a modalidade de contratação assim o permitir, com o objetivo de preservar a competitividade do certame.

10.4. Ressalta-se que o valor estimado tem caráter **meramente referencial**, não constituindo obrigação de contratação integral, especialmente quando se tratar de contratação por demanda variável, servindo como parâmetro para análise das propostas e verificação da vantajosidade da contratação.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, da Lei n. 14.133/2021).

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: Câmara Municipal;

11.2.2. Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;

11.2.3. Programa de Trabalho: 2002 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros;

11.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



12.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

12.2. Designar formalmente um servidor fiscal do contrato, com competência para acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar os serviços executados;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em relatórios eventuais falhas, pendências ou descumprimentos;

12.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer inconformidade detectada, concedendo prazo razoável para correção, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.5. Proceder ao pagamento devido, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. À empresa contratada caberá a execução fiel do objeto pactuado, em conformidade com as exigências legais, contratuais e técnicas, sendo de sua responsabilidade;

13.2. Executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e no contrato, observando os padrões de qualidade, regularidade, segurança e os prazos acordados;

13.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e outros que incidam sobre a execução do contrato;

13.4. Responder civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços.

13.5. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações deste termo de referência.

13.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



13.7. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes contratadas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.11. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.13. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



13.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.

14. REAJUSTES DE PREÇOS:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;

14.4. Reajuste anual pelo IPCA, com base no artigo 134 da Lei nº 14.133/2021;

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Pau dos Ferros/RN, 12 de janeiro de 2026.

Gleide Maria de Araujo
Secretaria de Administração